



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro

Pág.: 1

PARECER JURÍDICO	
Nº SUPRAM LM /2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02176/2004/001/2005 - AI 1877/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO APACHE III LTDA. / POSTO APACHE III LTDA.	CNPJ / CPF: 66.283.474/0001-04
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO APACHE	
Município: GOVERNADOR VALADARES	
Atividade predominante: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase do Empreendimento Auto de Infração - AI	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Relatório:

1 – O AUTO POSTO APACHE III LTDA, localizado em Governador Valadares/MG, foi multado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, em reunião do dia **02/06/2006**, no valor de **R\$10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais)**, por “descumprir determinações contidas na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, art. 3, § 2º itens V, VII e IX; descumprir o disposto



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro **Pág.: 2**

na Resolução CONAMA 273/2000, inciso II, § 2º, ao utilizar tanque reformado em suas instalações e promover degradação ambiental por ausência dos dispositivos de controle ambiental”.

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível. O empreendimento supra citado foi devidamente notificado da decisão em **19/12/2006**, através do OF/COPAM/FEAM/DIRFIM Nº 935/2006, consoante o Aviso de Recebimento – AR juntado aos autos. No entanto, o Pedido de reconsideração foi protocolizado fora do prazo legal, em desacordo com os artigos 29 e 32, inciso III, parágrafo único, do Decreto 39.424/98, que assim dispõe:

Art. 29 – A imposição das penalidades de que tratam os artigos 27 e 28 deste Regulamento será notificada, por escrito, ao infrator, através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 32 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único – O pedido de reconsideração deverá ser protocolado, em qualquer caso, no órgão seccional de apoio responsável pela autuação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, pelo infrator, da notificação de que trata o artigo 29. (grifo nosso)

Na contagem de prazos adota-se a regra do **dies a quo** (exclui-se o dia do início, inclui-se o dia do vencimento) prevista no Código de Processo Civil. Tendo em vista que o ofício foi recebido em **03/01/07**, o prazo para sua apresentação encerrou-se em **23/01/2007**, todavia, o protocolo junto a FEAM somente ocorreu em **25/01/2007**. Deste modo, **o Pedido de Reconsideração não merece ser conhecido.**

4. Conclusão:

Diante do exposto, tendo em vista a **intempestividade do Pedido de Reconsideração**, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, recomendando:

- **O não conhecimento do Pedido de Reconsideração e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro **Pág.: 3**

Frisa-se que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).

É o parecer, s.m.j

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data:21/06/2007	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen MASP:1135574-0	Assinatura / Carimbo
Diretora Técnica Cássia Carvalho Andrade MASP: 1135589-8	Assinatura / Carimbo